



Diário Oficial

Nº 3053 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA , 26 DE OUTUBRO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2023

“Concede a declaração de utilidade pública municipal a Associação dos artesãos e artesãs da praia de Santa Rita – MOTIVART de Extremoz/RN”.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Artesãos e Artesãs da praia de Santa Rita – MOTIVART, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 26 de Outubro de 2023.

Jussara Sales de Souza.
Prefeita do Município de Extremoz

LEI MUNICIPAL Nº 1.166/2023

“Dispõe sobre a prática de palestras e orientações, pela Guarda Civil Municipal de Extremoz, objetivando coibir a violência no âmbito escolar e dá outras providências”.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a prática de palestras e orientações, pela Guarda Civil Municipal de Extremoz, objetivando coibir a violência no âmbito escolar, com a finalidade de contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e atos infracionais no ambiente escolar.

Art. 2º. Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar.

Art. 3º. Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de Drogas e à violência, como roda de conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, debates e seminários com toda a comunidade.

Art.4º. Promover a aproximação do aparelho de segurança do município e a comunidade escolar.

Art.5º. Trabalhar na conscientização dos jovens para que exerçam seu papel na sociedade como agentes transformadores da realidade de violência vivenciada pelas mulheres.

Art. 6º. Fica o poder o Executivo, no prazo de 180 dias regulamentar no que couber.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 26 de Outubro de 2023.

Jussara Sales de Souza.
Prefeita do Município de Extremoz

LEI MUNICIPAL Nº 1.167/2023

“Dispõe sobre a Prática da Ronda Municipal Escolar, realizada pela Guarda Civil Municipal de Extremoz”.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe

confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Dispõe sobre a prática da Ronda Municipal Escolar, realizada pela Guarda Civil Municipal de Extremoz no município de Extremoz, que tem como objetivo principal manter a ordem e a segurança para os alunos, professores e ao público frequentador das escolas.

Parágrafo Único - A ronda deverá ser desenvolvida pela Guarda Civil Municipal de Extremoz, com o objetivo de monitorar as práticas suspeita nas escolas ou no entorno das mesmas.

Art. 2º - As policias Militar e Civil serão acionadas, quando se detectar uma ocorrência de grande potencialidade, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e legais, quanto a ocorrência.

Art. 3º - Fica o poder executivo incumbido, no prazo de 180 dias regulamentar no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 26 de Outubro de 2023

Jussara Sales de Souza.
Prefeita do Município de Extremoz

LEI MUNICIPAL Nº 1.168/2023

“INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DENOMINADA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICIDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE EXTREMOZ.”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Extremoz a Campanha SETEMBRO AMARELO.

Parágrafo Único -A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro e tem por finalidade:

I - Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II - Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV - Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI - Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VII - Estimular e disseminar, perante os órgãos públicos, Universidades, Entidades, Organizações Não Governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;

VIII - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Extremoz

Art. 2º A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas, bem como, a iniciativa privada participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da mesma e em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º Fica instituído o dia Municipal de Prevenção ao suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

Art. 4º Para encerramento da Campanha, fica instituída a Caminhada Anual pela Vida a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Extremoz, com a participação da Câmara de Vereadores, a qual será realizada anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Extremoz, 26 de Outubro de 2023,

Jussara Sales de Souza.
Prefeita do Município de Extremoz

LEI MUNICIPAL Nº 1.169/2023

“Estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais, bancos e lotéricas no âmbito do Município de Extremoz e da outras providências.”